

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O objetivo deste Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da QGEP Participações S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, aprovado pela Assembléia Geral da Companhia, consiste em estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e dos interesses de seus acionistas, permitindo a certos executivos (empregados ou não) e a certos empregados optar por adquirir ou subscrever ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá criar comitê para assessorá-lo, definindo a sua composição e atribuições específicas.

2.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do Plano, tomando todas as medidas necessárias para a sua administração.

2.3. O Conselho de Administração criará, anualmente, Programas de Opção de Ações (cada qual, o “Programa”), onde serão, sempre dentro das condições gerais aqui previstas, definidas as pessoas elegíveis a receber as opções do Plano e o número de ações da Companhia que terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da opção, o preço de subscrição ou aquisição, o prazo de carência para o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, normas sobre transferência de opções e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção. O Conselho de Administração poderá prorrogar (mas não antecipar) o prazo final para o exercício da opção dos Programas em vigência.

2.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, extinguir o Plano ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, sem prejuízo das opções de compra já concedidas.

2.5. O Conselho de Administração não poderá mudar as disposições estabelecidas neste Plano e nenhuma deliberação sobre o Plano poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer opção de compra já concedida.

3. EXECUTIVOS (DIRETORES ESTATUTÁRIOS E GERENTES) E CERTOS EMPREGADOS

3.1. Os executivos e determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta ou indiretamente), poderão ser habilitados a participar do Plano. O Conselho de Administração indicará, em conformidade com este Plano e para cada Programa, aqueles que serão elegíveis à outorga da opção ("Beneficiários"), os quais serão devidamente convidados por escrito a participar do Plano.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. As opções incluídas neste Plano corresponderão a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de ações da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão, através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra das ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão direito de preferência ao ensejo da instituição do Plano ou do exercício da opção de compra de ações originárias do Plano, respeitado o limite do capital autorizado aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos integrantes do Plano, em decorrência do exercício da opção ("Preço de Exercício"), será: (i) R\$ 19,00 por ação para o Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração no ano de 2011 e (ii) para os anos subsequentes, o preço médio das ações registrados nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de concessão das opções.

5.2. O Preço de Exercício deverá ser pago à vista e será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que possua características similares.

5.3. A opção somente poderá ser exercida nos termos deste Plano e de cada Programa, durante o prazo e nos períodos fixados nestes.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o Plano serão fixados nos Programas anuais e nas respectivas cartas enviadas aos Beneficiários com o convite para a participação do Plano ("Carta Convite"), definindo, entre outras condições:

a) o número de ações que serão emitidas ou vendidas com o exercício da opção;

b) o Preço de Exercício nos termos estabelecidos neste Plano;

c) o seguintes prazos de carência pelo qual o titular deverá aguardar para exercer suas opções: (i) 20% (vinte por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 12 (doze) meses da outorga; (ii) 30% (trinta por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 24 (vinte e quatro) meses da outorga; e (iii) 50% (cinquenta por cento) das opções poderão ser exercidas após o período de 36 (trinta e seis) meses da outorga.

d) o prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da outorga da opção, ao término do qual o exercício da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão; e

e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

6.2. As ações decorrentes do exercício das opções terão os direitos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e na Carta Convite, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos sobre as ações que vierem a ser distribuídos a partir de sua respectiva subscrição ou aquisição.

7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

7.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados na respectiva Carta Convite em conformidade com o Plano e o Programa.

7.2. Se a opção for exercida parcialmente, o Beneficiário poderá exercer o remanescente da opção de compra das ações ao qual tenha direito dentro dos prazos e nas condições estipuladas no Plano, no respectivo Programa e Carta Convite, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

7.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

8. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Caso qualquer Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, transferir a totalidade ou parte de ações de emissão da Companhia, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do Plano (aqui identificadas apenas como as "Ações"), a Companhia terá o direito de optar por recomprar tais Ações pelo valor de mercado, não estando a Companhia vinculada ao preço e condições ofertadas por quaisquer terceiros.

9. PERMANÊNCIA NO CARGO

9.1. Nenhuma disposição do Plano ou opção concedida pelo Plano conferirá a qualquer Beneficiário direitos referentes à sua permanência no cargo na Companhia, se aplicável, e não interferirá, de qualquer modo, com o direito de a Companhia terminar a qualquer tempo sua relação com o Beneficiário.

10. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO MANDATO

10.1. Caso o contrato de trabalho ou o mandato do Beneficiário venha a cessar por iniciativa da Companhia ou do Beneficiário, incluindo os casos de aposentadoria, as opções cujo direito de exercício (i) não tenha sido adquirido até tal data, serão canceladas; e (ii) já tenha sido adquirido até tal data, poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias, contados da data de término do respectivo contrato de trabalho ou mandato, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

10.2. Em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá determinar regras específicas autorizando o exercício de opções por Beneficiários, cujo período de carência para a aquisição do direito de exercício da opção não tenha sido cumprido.

11. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

11.1. Em caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, seus sucessores ou o próprio Beneficiário, se aplicável, terão o direito de exercer eventuais opções não exercidas, mesmo que o direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido, imediatamente e pelo prazo de 12 (doze) meses contados do evento, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

12. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES

12.1. Nenhum Beneficiário de opção concedida com base no Plano (i) poderá aliená-la a quaisquer terceiros ou onerá-la, direta ou indiretamente, nem celebrar negócio com o compromisso de fazê-lo, (ii) nem terá quaisquer dos direitos e obrigações dos acionistas da Companhia. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

13. AJUSTAMENTOS

13.1. Se o número de ações existentes na Companhia for aumentado ou diminuído ou se as Ações forem substituídas ou trocadas por espécies ou classes diferentes, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número de Ações em relação às quais as opções tenham sido concedidas e ainda não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço de exercício por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras aplicáveis para os casos de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

14.1. O Plano entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações e sem prejuízo dos direitos dos Beneficiários das opções de compra já concedidas.

15. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Além das obrigações assumidas na Carta Convite, as partes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do Plano, do Programa e de documentos complementares. A assinatura da Carta Convite implicará na expressa aceitação de todos os seus termos, os do Plano e os do respectivo Programa pelo Beneficiário.

16. EXECUÇÃO

16.1. As obrigações contidas no Plano e na(s) Carta(s) Convite são assumidas em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas a execução específica, na forma dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

17. CESSÃO

17.1. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e da Carta Convite não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

18. NOVAÇÃO

18.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelo(s) Programa(s) ou pela Carta Convite, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas ou à Carta Convite.